

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1082/2020

Dispõe sobre a autorização da prática da Telemedicina no Estado de Pernambuco durante a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica autorizada no Estado de Pernambuco a prática da Telemedicina, de acordo com as orientações do Conselho Federal de Medicina, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. A Telemedicina será exercida por:

- I - teleorientação, que permite que médicos realizem a distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;
- II - telemonitoramento, que possibilita que, sob supervisão ou orientação médicas, sejam monitorados a distância parâmetros de saúde e/ou doença;
- III - teleinterconsulta, que permite a troca de informações e opiniões exclusivamente entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em tempos de pandemia mundial do Coronavírus é imperioso que se promova tanto quanto possível o isolamento social que proíbe a aglomeração de pessoas, determinou a suspensão, a partir do dia 18 de março de 2020, do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, comércio e shopping, em todo o Estado de Pernambuco, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus que se espalhou pelo mundo e nos colocou em uma situação incomum: o isolamento social, seguir a recomendação de ficar em casa é fundamental para conter o avanço do COVID-19. O Conselho Federal de Medicina – CFM, onde reconheceu a possibilidade e a eticidade de uso da telemedicina no País, que trata do uso das modernas tecnologias da informação e telecomunicações para o fornecimento de informação e atenção médica a pacientes e outros profissionais de saúde situados em locais distantes, além do que está estabelecido na Resolução CFM nº 1.643/2002, que continua em vigor. A decisão vale em caráter excepcional e enquanto durar o combate à pandemia de COVID-19, que contribuirá para o aperfeiçoamento e a máxima eficiência dos serviços médicos prestados no País. A telemedicina poderá ser exercida nos seguintes moldes: teleorientação, que permite que médicos realizem a distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento; telemonitoramento, que possibilita que, sob supervisão ou orientação médicas, sejam monitorados a distância parâmetros de saúde e/ou doença; e teleinterconsulta, que permite a troca de informações e opiniões exclusivamente entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico. A decisão do Conselho federal de Medicina – CFM vale em caráter excepcional e enquanto durar o combate à epidemia de COVID-19. Nessa fase de isolamento social pelo coronavírus e do bombardeio de notícias sobre o que fazer, é nesse momento de vulnerabilidade que vivemos, pode passar por uma consulta à distância, receber sua receita médica por SMS, tendo ela em mãos (ou literalmente no bolso) em qualquer lugar que ele estiver. Além disso, ele pode obter orientações que ajudarão a engajá-lo em seu tratamento, sendo hoje uma das principais preocupações da saúde é trazer o paciente para o centro do cuidado.

Ante o exposto e plenamente justificado o presente Projeto de Lei, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação do mesmo.

HISTÓRICO

[15/04/2020 22:22:11] ASSINADO
[15/04/2020 22:49:04] ENVIADO P/ SGMD
[16/04/2020 15:51:01] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[16/04/2020 16:04:09] DESPACHADO

[16/04/2020 16:05:12] EMITIR PARECER

[16/04/2020 18:22:22] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[17/04/2020 17:09:25] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 17/04/2020**D.P.L.:** 14**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta